

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Justiça
  - 2) " Finanças
  - 3) Vereadores
- Ec 148-95  
↓

Projeto de Lei nº 73 /95.

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 21/08 / 95

↓

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mês de agosto/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **6%** (seis por cento) a partir de 1º de agosto de 1995.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de agosto/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 26,25

Ref: 09 - R\$ 24,57

Ref: 10 - R\$ 22,80

Ref: 11 - R\$ 20,93

Ref: 12 - R\$ 18,98

X

Ref: 13 - R\$ 16,94

Ref: 14 - R\$ 14,79

Ref: 15 - R\$ 12,52

Ref: 16 - R\$ 10,16

Ref: 17 - R\$ 8,17

Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3,89

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º - O **ABONO** de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 3º - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.110, de 11 de julho de 1995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal